



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Lei nº 2.533/2006

De: 03 de Fevereiro de 2006.

“Autoriza a contratação de pessoal por tempo certo e determinado e contém outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sergio Marcos Carvalho Breder**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas as contratações de até 12 (doze) monitores, por tempo certo e determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c art. 110 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, até 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único: As contratações que trata o caput do Artigo 1º, destinam-se a atender aos Projetos: **PETI; AGENTE JOVEM; AAB COMUNIDADE e CAPTAR.**

Art. 2º - A contratação objeto desta Lei, revestir-se-á de ato formal regido pelo **DIREITO ADMINISTRATIVO** e observará, quanto à duração a data de 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do contrato, ressalvado, se no prazo estipulado, a Administração Municipal por motivos diversos de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no art. 37, II da Constituição Federal, caso em que fica prorrogada a autorização legislativa, para contratação até **31 de Dezembro de 2007.**

Art. 3º - A remuneração básica dos contratados é a prevista na Lei Municipal nº 2.418, de 30 de Janeiro de 2004, que instituiu o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura.

Parágrafo Único: O regime Previdenciário será o do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais n.ºs: 2.270, de 06 de Abril de 2001 e alterada em parte, pela Lei nº 2.272 de 22 de maio de 2001.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro;
- II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV– Estar quites com as obrigações militares se do sexo masculino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

V – Ter boa conduta;

VI – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental.

Art. 5º - Os contratados, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º - Ocorrerá a rescisão contratual:

I – A pedido do contratado;

II – Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III – Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar;

IV – Término dos Programas.

Art. 7º - Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, serão de acordo com as Leis Municipais nºs 1.682/91 e 2.418/2004.

Art. 8.º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei, será contado para os devidos fins de direito.

Art. 9.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 10 - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Janeiro de 2006**.

Manhuaçu(MG), 03 de Fevereiro de 2006.


Sérgio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal